



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, localizada na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observando-se ainda o rito do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 82, § 6º do mesmo diploma legal, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, o presente procedimento tem por objetivo obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir, conforme os critérios e procedimentos definidos neste instrumento.

O julgamento das propostas será realizado pela Administração após o encerramento do prazo de recebimento, observando-se o critério de Menor Preço Global. Por se tratar de procedimento de dispensa física/por e-mail, não haverá sessão pública de lances ou disputa em tempo real entre os licitantes.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas técnicas vigentes.

Início dos recebimentos de proposta e documentação: Dia 13/02/2026

Final dos recebimentos de proposta e documentação: Dia 19/02/2026 até 13:00 horas.

Formas de envio: E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura: Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, sala de licitações no 2º andar.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

Ficha: 192



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

Código da Despesa (Elemento): 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 1600000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Atividade: Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Habilitação Geral: Poderão participar desta seleção empresas especializadas que atuem no ramo pertinente ao objeto, que não estejam cumprindo sanção de impedimento ou suspensão de licitar com a Administração Pública e que atendam às exigências de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021.

Restrições: Não será permitida a participação de empresas em processo de falência, sob regime de recuperação judicial sem plano aprovado, ou que possuam em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme a Constituição Federal.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

• PESSOA JURÍDICA

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato Constitutivo, sendo:

4.1.2. Contrato Social;

4.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.1.4. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

- 4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;
- 4.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.2.9. Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

4.2.10. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), de forma compatível com o objeto desta dispensa.

4.3.2. Licença Ambiental de Operação (LO): Cópia da licença vigente, emitida pelo órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal), autorizando a empresa a realizar a coleta, o transporte e o tratamento/destinação de resíduos perigosos.

4.3.3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de que a empresa está ativa e regular junto ao IBAMA para atividades potencialmente poluidoras.

4.3.4. Registro no Conselho de Classe (CREA ou CRQ): Prova de registro da empresa e de seu Responsável Técnico no conselho profissional competente (Geralmente Engenharia ou Química).

4.3.5. Licença Sanitária: Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), específica para o transporte de resíduos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

4.3.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Declaração de que a empresa possui e segue o plano conforme a RDC 222/2018 da ANVISA.

4.3.7 DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO (MODELO)

À [NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO] Referente ao Processo de Contratação Direta (Dispensa) nº: [NÚMERO DA DISPENSA/PROCESSO]

[NOME DA SUA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e CPF nº [NÚMERO], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021:

1. Inexistência de Fato Impeditivo e Conflito de Interesses: Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação ou contratação, e que não possui em seu quadro de pessoal ou societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do órgão contratante que atuem na área responsável pela demanda ou contratação, em observância ao Art. 7º e Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
2. Cumprimento de Requisitos: Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e dispõe da documentação necessária exigida para a formalização do ajuste.
3. Reserva de Cargos e Trabalho Infantil: Que não utiliza mão de obra infantil, conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, e que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz, conforme o caso.
4. Responsabilidade e Prazo: Que assume total responsabilidade pela prestação dos serviços/entrega dos materiais nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão, garantindo a exequibilidade da proposta apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[LOCAL/CIDADE - UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

(Assinatura do Representante Legal)

[NOME COMPLETO] [CARGO/SÓCIO]

4.4. Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

deste Aviso de dispensa.

- 4.4.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de dispensa, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

5 – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.
- 5.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição da aquisição de bens, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

- 6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Aviso de dispensa caberão respectivamente a Secretaria de Saúde, por Vanéria Maria de Resende, que determinará o que for necessário para impedimento, pelo seu substituto legal.
- 6.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previstos neste Aviso de dispensa e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 6.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município serão solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 7.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no processo;
- 7.1.3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

7.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

7.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Aviso de dispensa;

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Aviso de dispensa, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este Aviso de dispensa e seus anexos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

8.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

8.1.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do prestador pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente Dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

9.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira- MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Aviso de dispensa, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Francisco de Paula- MG, 12 de fevereiro de 2026.

VANÉRIA MARIA DE RESENDE
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E).
- Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária.
- Endereços completos e contatos dos pontos de coleta: em arquivo anexo a este aviso de dispensa denominado: “Pontos de Coleta São Francisco de Paula- MG”.

2. CATEGORIA DO OBJETO

- Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado (Art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- A execução será realizada de forma indireta, por preço unitário (franquia + kg excedente), sob o rito do Sistema de Registro de Preços.
- Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4. TABELA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES Conforme cotação de 05/02/2026:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant. Anual	Preço máximo Unitário	Preço máximo Total
01	Franquia Mensal (até 180kg) - Coleta, Transp. e Destinação (Gr. A, B, E)	Mês	12	R\$ 1.532,50	R\$ 18.390,00
02	Valor por KG excedente à franquia	Kg	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
TOTAL					R\$ 18.750,00

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

- A contratação é necessária para o cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.
- O objeto não está previsto no PCA (Plano de Contratações Anual), uma vez que o município ainda não possui tal documento formalizado, sendo a despesa de caráter essencial e contínuo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA

- A solução abrange o gerenciamento completo: fornecimento de coletores (opcional), coleta nas unidades, transporte em veículo estanque, tratamento por incineração ou autoclave em usina licenciada e disposição final em aterro de resíduos perigosos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Subcontratação: Não permitida, dada a natureza de responsabilidade civil e ambiental do serviço.
- Sustentabilidade: A empresa deve comprovar o descarte ambientalmente correto para evitar contaminação de lençóis freáticos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- Entrega/Execução: As coletas devem ser semanais ou quinzenais, com pesagem obrigatória no ato da retirada.
- Gestão: O contrato será fiscalizado por Vanéria Maria de Resende, Secretária de Saúde, que atestará as notas fiscais mediante apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Recebimento: Mensal, após a prestação do serviço.
- Pagamento: Em até 20 dias após a liquidação da nota fiscal, via ordem bancária.
- Reajuste: Somente após 12 meses, conforme índice IPCA (se houver prorrogação).

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- A seleção dar-se-á por Dispensa
- Critério de julgamento: Menor Preço Global.

11. HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA)

Conforme item 4 do edital – “DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Ficha: 00192 | Elemento: 3.3.90.39.00 | Fonte: 1600000 (SUS Federal).
- O valor de R\$ 18.750,00 está adequado à previsão orçamentária do QDD 2026.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este TR integra o Aviso de Dispensa e a futura Ata de Registro de Preços, sendo de observância obrigatória para a contratada.

Assinado:

- _____

Vanéria Maria de Resende
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO Seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E.

2. CATEGORIA DO OBJETO Prestação de serviços comuns de engenharia sanitária/serviços de terceiros (Pessoa Jurídica).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (O PROBLEMA) O Município de São Francisco de Paula-MG, através de suas unidades de saúde, gera diariamente resíduos com potencial infectante (A), químico (B) e perfurocortante (E). O descarte inadequado desses materiais em lixo comum ou aterros sanitários convencionais é proibido por lei, gera riscos gravíssimos de contaminação biológica aos servidores e coletores, além de sujeitar a prefeitura a multas ambientais pesadas e interdições por parte da Vigilância Sanitária (RDC 222/2018 ANVISA e Resolução CONAMA 358/2005).

4. ÁREA REQUISITANTE Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Licenciamento ambiental e sanitário específico para resíduos perigosos.
- Capacidade de pesagem e emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- Garantia de tratamento (incineração ou autoclave) antes do descarte final.
- Cumprimento de cronograma de coleta regular para evitar acúmulo nas unidades.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS SOLUÇÕES Foram analisadas três alternativas para resolver o problema:

1. Solução A: Aquisição de equipamentos próprios (Autoclave industrial e veículos adaptados). Inviável devido ao alto custo de investimento inicial, necessidade de licenciamento ambiental complexo para o município e contratação de mão de obra especializada.
2. Solução B: Contratação por prestação de serviço com valor fixo mensal (Contrato Global). Risco de prejuízo à administração caso a produção de lixo diminua, pagando-se por um serviço não utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

3. Solução C: Contratação por Registro de Preços (Modelo Franquia + KG Excedente). Permite o pagamento pelo serviço efetivamente prestado, com uma base mínima para garantir a logística da empresa e valores adicionais apenas se houver aumento na demanda.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA A opção escolhida foi a Solução C (Registro de Preços).

- Justificativa: É a mais vantajosa economicamente e operacionalmente. O registro de preços permite que a prefeitura atenda às variações sazonais de resíduos (ex: campanhas de vacinação que aumentam o volume de perfurocortantes) sem necessidade de aditivos contratuais complexos. Além disso, transfere para a empresa a responsabilidade técnica e o ônus do licenciamento dos incineradores/aterros.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Conforme levantamento realizado na Prefeitura.

Ordem	Serviço	Qtd	Un
1	FRANQUIA 180 KG MENSAL, SERVIÇOS DE COLETA, - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS COLETADOS, PERTENCENTES AO GRUPO A- INFECTANTES, B- QUIMICO, E- PERFURO CORTANTE	12	MÊS
2	VALOR POR KG EXCEDENTE À FRANQUIA -	30	KG

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Com base na cotação realizada em 05/02/2026, o valor médio estimado para o exercício é de: R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

A presente estimativa de preços para a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, detalhada conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

1. Metodologia e Valor Global

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, valor este que compreende o somatório dos dois serviços essenciais ao objeto. A definição do preço médio unitário baseou-se na **Média Aritmética** dos preços obtidos, método

este em total conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021 (que regulamenta a Lei nº 14.133/2021).

2. Detalhamento da Fonte de Pesquisa

A coleta de dados foi realizada através da plataforma **Fonte de Preços (Praticidade em Cotações Públicas)**. Esta ferramenta é uma solução tecnológica avançada que consolida informações de diversas bases de dados oficiais, incluindo:

- **Fontes Governamentais:** Dados extraídos diretamente do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e do TCE/RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).
- **Abrangência:** O sistema utiliza fontes complementares e sites de domínio amplo para garantir que o preço estimado esteja alinhado com a realidade do mercado atual.
- **Conformidade Legal:** O uso desta solução atende aos parâmetros de leis vigentes, instruções normativas, acórdãos e decretos, sendo reconhecida como um meio facilitador de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a Administração Pública.

3. Análise da Amostra e Laudo de Cotação

O relatório gerado em 05/02/2026 demonstra uma análise criteriosa de preços homologados recentemente (entre fevereiro e outubro de 2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

- **Amostragem:** Foram selecionados preços de fornecedores como Pro-Ambiental Tecnologia Ltda, Servioeste e Arnon Santos Bernardes.
- **Confiabilidade:** O laudo afirma a segurança do processo de seleção, vinculando a pesquisa a órgãos públicos reais, como os Municípios de Careagu, Tapejara, São João da Varjota e Barra do Rio Azul.

4. Conclusão

Desta forma, a utilização do sistema **Fonte de Preços** confere à presente dispensa a necessária transparência e fidedignidade aos preços de mercado, assegurando que o valor global de **R\$ 18.750,00** representa uma proposta vantajosa para o erário, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DE ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Ordem	Serviço	Qtd	Un	Valor máximo Unitário	Valor máximo Total
1	FRANQUIA 180 KG MENSAL, SERVIÇOS DE COLETA, - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS COLETADOS, PERTENCENTES AO GRUPO A- INFECTANTES, B- QUIMICO, E- PERFURO CORTANTE	12	MÊS	R\$1.532,50	R\$18.390,00
2	VALOR POR KG EXCEDENTE À FRANQUIA -	30	KG	R\$12,00	R\$360,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.750,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Optou-se pelo **não parcelamento** do objeto, uma vez que o ciclo de coleta, transporte, tratamento e destinação deve ser realizado de forma integrada por uma única empresa para garantir a rastreabilidade e a responsabilidade civil e ambiental sobre o resíduo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não identificadas. O serviço é autônomo.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO A despesa está devidamente prevista no QDD 2026 (Ficha 192), sendo essencial para a manutenção das metas da Secretaria de Saúde e proteção do meio ambiente municipal.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS Eliminação de riscos biológicos, regularização jurídica perante os órgãos de fiscalização (ANVISA/IBAMA) e eficiência no gasto público através do pagamento por demanda.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Publicação do Aviso de Dispensa no PNCP.
- Designação formal do fiscal de contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Impactos positivos, visto que a solução visa justamente o tratamento adequado de resíduos que, de outra forma, causariam impactos negativos severos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Esta equipe de planejamento declara que a contratação é **viável**, necessária e atende aos princípios da eficiência e do interesse público.

17. RESPONSÁVEL PELO ETP

Vanéria Maria de Resende
Secretária de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

**ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 05/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Empresa: _____ CNPJ: _____

Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone: _____

e- mail: _____

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Ordem	Serviço	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	FRANQUIA 180 KG MENSAL, SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS COLETADOS, PERTENCENTES	12	MÊS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

	AO GRUPO A- INFECTANTES, B- QUIMICO, E- PERFURO CORTANTE				
2	VALOR POR KG EXCEDENTE À FRANQUIA -	30	KG		
					VALOR GLOBAL: R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, em como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências técnicas mínimas.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Local e data.

CNPJ ou CPF:

**Carimbo da empresa/
Assinatura do responsável**

1. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não aquisição de bens, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 2. - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 3. – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.
 4. – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
 5. – Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

6. - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de dispensa; ou

b - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Aviso de dispensa.

1. – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste Aviso de dispensa em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de dispensa.

2. – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste Aviso de dispensa;

d - Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

OBS:

- *O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.*
- *Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

Os preços incluem todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:

- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- uniformes, EPIs e equipamentos obrigatórios;
- alimentação e deslocamento dos profissionais;
- tributos;
- seguros;
- taxa administrativa;
- demais despesas indispensáveis à execução

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

1. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
 2. - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
 3. – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
1. – A Administração do PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
 2. – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em /2026.

7.1.2- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

2. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no Aviso de dispensa e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
1. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;
2. - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

3. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
4. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
5. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;
6. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7. - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
9. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. **4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

8. - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. - Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11. - Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
16. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

11.1 – A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde o qual atestará a correta execução dos serviços, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1. – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.
2. - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

12.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

1. der causa à inexecução parcial da ata;
 2. der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. der causa à inexecução total da ata;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
 6. praticar ato fraudulento na execução da ata;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 2. As peculiaridades do caso concreto.
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 7. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
 8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 9. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

10. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12. - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Oliveira- MG com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 2.279/23.
2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.807/2025.
3. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

São Francisco de Paula- MG,xx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

ÓRGÃO GERENCIADOR
VANÉRIA MARIA DE RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –